



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-093
Telefone: (95) 3623-4005/4449/2678 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 94/2020

Processo nº 08749.000044/2020-50

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/ COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA E A RORAIMA ENERGIA S.A.

DISTRIBUIDORA: RORAIMA ENERGIA S.A., Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, representada neste ato pelo Gerente do Departamento de Operação e Manutenção, **JOCELY FERREIRA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 123719 SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 446.534.332-91 e pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 660.721.072-49, ambos residentes e domiciliados em Boa Vista, Roraima.

CONSUMIDOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/ COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA, Fundação Pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 05.943.030/0001-55, com endereço na Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, nesta capital, representada neste ato pela Senhora **ELAYNE RODRIGUES MACIEL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG7126251, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 014.767.916-86, nomeada pela Portaria nº 1.153, de 10/09/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção nº 2, Página nº 32, do dia 11/09/2018.

OBJETO: Contratação da empresa RORAIMA ENERGIA S.A, concessionária prestadora dos serviços continuados de Fornecimento de Energia Elétrica, visando o atendimento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 15/2019 (SEI nº 1901667), celebrado entre o IBAMA e a FUNAI, para a implementação do Programa Brigadas Federais (BRIFs) em Terras Indígenas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os Contratantes têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, consoante às disposições da Resolução 414/2010 e demais regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins e efeitos deste instrumento, ficam acertadas entre as partes as seguintes definições:

- I - **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica.
- II - **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III - **Ciclo de faturamento:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido em Resolução.
- IV - : agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- V - : pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à sua unidade consumidora, segundo disposto nas normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e nos contratos.
- VI - **Eficiência energética:** procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.
- VII - **Encargo de uso do sistema de distribuição:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.
- VIII - **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- IX - **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

- X - **Fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- XI - **Fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
- XII - : documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.
- XIII - **Iluminação Pública:** serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.
- XIV - **Medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como a potência ativa ou reativa, quando cabível.
- XV - **Tarifa convencional:** modalidade tarifária caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.
- XVI - : valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.
- XVII - **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedade contíguas.
- XVIII -

TÍTULO II

DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Distribuidora e o Consumidor para as unidades consumidoras abaixo relacionadas, do grupo B, e demais unidades do mesmo grupo, de responsabilidade da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA)**, localizadas no Estado de Roraima, que forem incluídas durante a vigência deste Contrato.

Item	Município	Nome Brigada	Comunidade Indígena	Terra Indígena	Acesso/ Referência	UC
1	Cantá	BRIF Tabalascada	Tabalascada	Tabalascada	BR-432: Antigo clube de mães da Comunidade, cedido pela Comunidade. Próximo ao malocão.	A ser instalado o medidor
2	Pacaraima	BRIF São Marcos	Boca da Mata	São Marcos	BR-174: Antigo Posto da FUNAI, ao lado da quadra coberta, em frente ao posto de saúde da SESAI.	A ser instalado o medidor
3	Amajari	BRIF Araçá	Araçá	Araçá	RR-203 e estrada vicinal: Acesso pela RR-Antigo Posto da FUNAI, ao lado da Escola Estadual	5547806
4	Normandia	BRIF Raposa	Raposa I	Raposa Serra do Sol	BR-433: Antigo Posto da FUNAI	5461669
5	Boa Vista	BRIF Serra da Moça	Serra da Moça	Serra da Moça	RR-319 e BVA-150: Local cedido pela Comunidade, antigo posto de saúde, ao lado da Escola Estadual.	A ser instalado o medidor

Parágrafo Único - Durante a vigência do Contrato poderá ser incluída, ou excluídas, unidades consumidoras em atendimento à Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o IBAMA e a FUNAI.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/05/2020 a 25/05/2021, e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser prorrogado até perfazer um período total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

TÍTULO III

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2020, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 19208/194009

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 185593

PI: F1999068FMT

Elemento de Despesa: 3390.39.43 – Serviços de Energia Elétrica

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho nº 2020NE800133**, e seus reforços.

TÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros, exceto disposição em resolução específica.

Parágrafo Único - As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA: O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA NONA: A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Às partes se obrigam a observância das normas técnicas e padrões vigentes.

TÍTULO V

DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

Parágrafo Único – A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula será de propriedade da DISTRIBUIDORA e deverá ser ensaiada, calibrada e ajustada pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

TÍTULO VI

DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a **modalidade tarifária convencional monômnia**, do grupo B, correspondente a tarifa única de consumo de energia elétrica ativa, da classe poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O custo de disponibilidade do sistema elétrico para o grupo B, aplicável ao faturamento mensal, é o valor em moeda corrente equivalente a:

- a) 30 kWh, se monofásico ou bifásico a 2 (dois) condutores
- b) 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores; ou
- c) 100 kWh, se trifásico.

Parágrafo Único – o custo de disponibilidade será aplicado sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste artigo, não sendo a diferença resultante objeto de futura compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O faturamento será registrado com periodicidade mensal, a partir das datas fixadas na cláusula 18.ª, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada.

Parágrafo Primeiro - As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas, que não poderá ser inferior ao período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação. Após tal prazo computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, os valores faturáveis de energia elétrica, serão as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA comunicará ao consumidor por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade de suspensão do fornecimento.

Parágrafo Segundo – O acerto de faturamento deve ser realizado no ciclo de faturamento subsequente a regularização da respectiva leitura.

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar o regulamento próprio do CONSUMIDOR quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

TÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I - de forma imediata:

a) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;

b) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica;

II - mediante aviso prévio:

a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e demais serviços cobráveis,

b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, causados por motivo de responsabilidade do CONSUMIDOR;

c) nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da DISTRIBUIDORA, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O fato de a DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Único – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O encerramento da relação contratual pode ocorrer:

- I - a pedido do CONSUMIDOR e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- II - decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade, exceto nos casos comprovados de procedimento irregulares ou de re ligação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III - pela ação da DISTRIBUIDORA quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade.

TÍTULO X

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da BOA VISTA ENERGIA S/A, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

- I - Manter atualizados seus dados cadastrais, em especial o nome do titular responsável pela unidade consumidora.
- II - Solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais, que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo que as demais condições sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pela Resolução 414/2010. Posteriores alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOCELY FERREIRA LIMA, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Rodrigues Maciel, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 18/05/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2136956** e o código CRC **1B37EBA5**.